



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Concede licença sem vencimentos para tratar de interesse particular a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e

Considerando o que prescreve o artigo 101 da Lei Municipal 125/2002, com a redação dada pela Lei 259/2009.

Considerando o pedido de Licença sem vencimentos formulados pelo servidor Belizânia de Jesus Silva

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular a servidora **BELIZÂNIA DE JESUS SILVA**, pelo período de 2 anos a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Ao término do período estabelecido no artigo anterior o servidor deverá se apresentar na Secretaria de origem, sob pena de serem computadas faltas ao serviço.

Art. 3º A referida Licença pode ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse na administração.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

